



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO**  
**N. 001/2025**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoa física ou jurídica que atue no ramo de prestação de serviços de transporte individual de passageiros através de veículo regulamentado como (TÁXI), conforme serviços descritos e especificados no anexo I, para atender a demanda da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Câmara Municipal de Senhora de Oliveira - MG, situada na Rua Padre Siqueira Nº100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá, no período de 01/08/2025 até a data de 15/08/2025, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira-MG, devendo ser apresentados no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e- mail: camaraoliveira2009@yahoo.com.br, ou pelo telefone (31) 3812-0904.

**Legislação:** Inciso XLIII do art. 6º, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PROCESSO Nº 006/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO N. 01/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Padre Siqueira , 100, São Geraldo, CEP 36.470-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.443.365/0001-16, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 001/2025, torna pública a abertura de **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA E DO CAC – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, que tenham interesse em prestar serviços, em conformidade com as condições e especificações seguintes:

**1 - DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

**1.1** - É objeto do presente Edital o credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA E DO CAC – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como TAXI, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal, visto que esta Casa Legislativa, não dispõe de veículo próprio para fins de deslocamento de funcionários e/ou dos Vereadores quando do deslocamento outros município e/ou região dentro do Estado de Minas Gerais, tudo conforme descritos e especificados no ANEXO I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** - Os serviços, objeto deste credenciamento, estão os descritos no **ANEXO I** do presente Edital.

**1.4** - Para prestação dos serviços descritos, serão credenciados taxistas, mediante a apresentação da documentação especificada no **ITEM 4**.

**1.5** - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja,



paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

- 1.6** - Em havendo recusa ou impossibilidade justificada do credenciado em prestar o serviço na ocasião em que foi acionado, o requisitante passará ao próximo credenciado, seguindo a ordem do revezamento.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no **ITEM 4** deste Edital.

**2.3** - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Senhora de Oliveira–MG.

**2.4** - Aos documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

## *Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### **3 -DOS PRAZOS**

**3.1** - O aviso de abertura deste Edital será publicado no site oficial da Câmara Municipal, bem como no quadro de avisos da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, MG.

**3.2** - A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO TERÁ INÍCIO NO **DIA 01/08 E SEU ENCERRAMENTO NO DIA 15/08/2025**, DATA EM QUE SE FARÁ SE CONFORME, A RATIFICAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

### **4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.1** - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar, na Divisão de Licitação, da Câmara Municipal, dentro do envelope, os documentos a seguir relacionados:

**4.1.1** - Certidão Negativa com os Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União e com abrangência à regularidade junto ao INSS;

**4.1.2** - Prova de regularidade junto ao município de Senhora de Oliveira: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**4.1.3** - Certidão Negativa com a Fazenda Estadual;

**4.1.4** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.1.5** - Cartão do CPF e Cédula de Identidade dos proprietários dos veículos;

**4.1.6** - Certificado de registro do veículo CRLV, bem como apresentação das taxas devidamente quitadas (seguro e licenciamento).

**4.1.7** - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” ou superior;

**4.1.8** – Alvará de prestação do serviço de taxista, ou semelhante, emitido pelo Município de Senhora de Oliveira;

**4.1.9** – Comprovação de endereço: conta de água, luz, IPTU, ou documento equivalente;

### **5 - DO LOCAL DA ENTREGA DE EDITAIS E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**5.1** - O edital de credenciamento estará disponível na Câmara Municipal de Senhora de Oliveira - MG, situada na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo, Senhora de Oliveira- MG, em



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

## *Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

horário de funcionamento , no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira-MG.

**5.2** - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e grafado com os seguintes dizeres:

<p>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA PROCESSO Nº 006/2025 INEXIGIBILIDADE nº 001/2025 CRENCIAMENTO Nº 001/2025</p>
---

**5.3** - O envelope conterá a documentação especificada no **ITEM 04**, bem como a Carta-Proposta conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital.

**5.4** - Os interessados deverão protocolizar o envelope junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, no endereço acima declinado, de **2ª a 6ª feira, em horário de funcionamento**, observado o prazo descrito no **ITEM 3.2**.

**5.5** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **6 - DOS RECURSOS**

**6.1** -O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira-MG, situado na Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, Senhora de Oliveira- MG.

**6.2** -O recurso não terá efeito suspensivo.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** - O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**7.2** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

## *Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Sítio da Câmara Municipal, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**7.3** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.camarasenhoradeoliveira.mg.gov.br/>.

**7.4** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### **8 CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**8.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Sítio <https://www.camarasenhoradeoliveira.mg.gov.br/>

**8.2** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**8.3** Os serviços deverão ser realizados somente após o recebimento da ordem de viagem, emitido pelo responsável da Câmara Municipal.

**8.4** . O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**8.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta do **ANEXO III** deste Edital.

**8.6** A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**8.7** O contrato administrativo poderá sofrer prorrogação justificada, nos termos da Lei nº 14133/21.

### **9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

**9.1.** - O serviço deverá ser prestado, **obrigatoriamente**, após solicitação pelo responsável da Câmara Municipal.



**9.2** - O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **10 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** – Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a PLANILHA DE VIAGEM ou semelhante, cujos valores não poderão ultrapassar aqueles estipulados pela Câmara municipal.

**10.2** – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da PLANILHA DE VIAGEM, devidamente preenchida e autorizada pelo departamento competente.

**10.3-** Para que seja efetuado o pagamento, o credenciado (a) deverá apresentar a Planilha de Viagem com as mesmas características do item anterior junto ao setor de contabilidade da Câmara.

**10.4** - É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados ou taxas, concernentes às viagens autorizadas pelo Município de Senhora de Oliveira.

## **11 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**11.1** - Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Descrição dos Serviços e Preços.

**Anexo II** - Modelo de Carta-Proposta;

**Anexo III** - Minuta do Contrato

Administrativo **Anexo IV** – Projeto Básico

**Anexo V** – Planilha de Viagem

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** - O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

A) dar causa à inexecução parcial do contrato;

B) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** O Credenciados serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** - A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**12.6** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**12.7** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**12.8** Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**12.9** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**12.10** A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item

12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.11** A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.12** A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**12.13** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste contrato.



*Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

**12.14** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.15** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.16** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.17** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.18** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.19** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.20** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**12.21** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias: 01.001.01.031.001.2003.3.3.90.36.00

13.2

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - No caso de descredenciamento, para efeito de pagamento, o CREDENCIADO deverá remeter cópia autenticada das certidões junto às receitas: municipal, federal e estadual



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

**14.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Contrato Administrativo e do presente Edital.

**14.3** - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Senhora de Oliveira.

Senhora de Oliveira, 25 de julho de 2025.

Silvério Silva Moreira  
Presidente da Câmara



**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - O presente chamamento público visa o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA E DO CAC – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO**, aos que tenham interesse em prestar serviços à Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, sendo:

<b>Preço de Referencia</b>	
<b>Valor Km/rodado – terra</b>	R\$ 1,72
<b>Valor Km/rodado – asfalto</b>	R\$ 2,50

1.2 – O instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, devendo ser observadas as especificações que se segue abaixo:

**1.2.1** – Os taxistas deverão confeccionar **planilha** das viagens realizadas ao longo do mês, discriminando de forma pormenorizada todas as viagens efetuadas;

**1.2.2** – Não serão pagas viagens efetuadas sem a autorização prévia e escrita da Câmara Municipal;

**1.2.3** - O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital;

**1.2.4** A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

Senhora de Oliveira, 25 de julho de 2025.

Silvério Silva Moreira  
Presidente da Câmara



**ANEXO II - CARTA-PROPOSTA**

**Licitante/ Taxista:**

**Endereço:**

**CPF:**

Declaração de Aceitação às Condições do Edital

Perante a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Senhora de Oliveira, nos termos da Inexigibilidade Nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, venho manifestar adesão às cláusulas e condições contidas no Edital e Anexos, para prestação dos Serviços de taxistas, conforme descrição e especificações do Anexo I. Manifesto ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento

Sendo assim, solicito credenciamento.

Senhora de Oliveira, \_\_de \_\_de 2025.

Nome e assinatura do Licitante/taxista



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.2**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade situada à Rua Padre Siqueira N°100 São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG, inscrito no CNPJ n° 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, **Sr. Silvério Silva Moreira**, inscrito no CPF sob o N° 100.667.576-06 Presidente da Câmara Municipal

**1.3 – DO CREDENCIADO**

**1.3.1 - .....**

.....

**1.4 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.4.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório – PRC 006/2025 – Inexigibilidade n° 001/2025, Credenciamento n° 001/2025, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.**

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

**2.1 - O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA E DO CAC – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO,**

**2.2 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada e a tabela de referência, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.**



### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** – O valor unitário será conforme os valores especificados na planilha.

**3.2.2** - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrá à conta da Contratada.

#### **3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a PLANILHA DE VIAGEM e ou/ semelhante, cujos valores não poderá ultrapassar aqueles estabelecidos pela administração.

13.1.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha de viagens realizadas durante o mês, inclusive com o valor do respectivo procedimento.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.4 **4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas resultantes desta licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.001.01.031.001.2003.3.3.90.36.00

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**- Visando à execução das condições descritas no objeto do Projeto Básico, o **CRENCIADO** se obriga a:

**5.1.1** - Realizar as viagens autorizados pela Câmara Municipal com presteza e eficiência.

**5.1.2.** - Garantir a segurança e o conforto necessário para as viagens;

**5.1.3.** - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



**5.1.4.** - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

**5.1.5.** - Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

**5.1.6.** – O **CRENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;

**5.1.7.** Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado;

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.1.1** – Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal e/ou equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal, conforme cronograma de desembolso.

**6.1.2** – Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) de serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao Presidente da Câmara Municipal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

#### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES**

**9.1** - O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

M) dar causa à inexecução parcial do contrato;



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

- N) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- O) dar causa à inexecução total do contrato;
- P) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- R) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- S) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- T) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- U) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- W) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- E) advertência;
- F) multa;
- G) impedimento de licitar e contratar;
- H) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- F) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- G) as peculiaridades do caso concreto;
- H) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- I) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- J) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

**9.4** A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.5** A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**9.6** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**9.7** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**9.8** Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**9.9** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**9.10** A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.11** A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.12** A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**9.13** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

**9.14** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.15** A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.16** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.17** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.18** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.19** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.20** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**9.21** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1** – O credenciamento poderá ser:

**10.1.1** - determinado por ato motivado da Câmara Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no Edital, seus anexos e na Lei de Licitações nº14.133/202.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

que haja conveniência para a Câmara Municipal;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de descredenciamento, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Senhora de Oliveira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

Silvério Silva Moreira  
Presidente da Câmara  
Contratante

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



## **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **INTRODUÇÃO**

Em conformidade com a Lei n. 14.133/21 que rege as Licitações e Contratações Pública, visa o presente projeto apresentar subsídios e definir o conjunto de elementos que nortearão os procedimentos licitatórios, para credenciamento de taxistas, devidamente autorizados no Município de Senhora de Oliveira, os quais deverão, quando acionados pela Câmara Municipal, deverá efetuar o transporte de funcionário da Câmara em veículo particular.

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** A Câmara Municipal do Município de Senhora de Oliveira tem por objetivo credenciar interessados, desde que atendam as exigências do edital, para credenciamento de serviço de transporte em veículo de aluguel (táxi), em atendimento as necessidades da câmara e do cac – centro de apoio e atendimento ao cidadão,

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Tendo em vista a indisponibilidade, em número, suficiente de veículos, faz-se necessário o credenciamento em epígrafe.

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Deverão ser observados rigorosamente os critérios abaixo quando do credenciamento:

#### **3.1.2. Da Concessão**

**a)** Possuir Alvará para Prestação de Serviços de táxi junto ao Município de Senhora de Oliveira, MG;

#### **3.1.3. Da Habilitação**



**a)** Para fins de habilitação neste edital, o licitante poderá ser pessoa física ou jurídica, e deverá apresentar:

- Certidão Negativa com os Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União e com abrangência à regularidade junto ao INSS;
- Prova de regularidade junto ao município de Senhora de Oliveira: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cartão do CPF e Cédula de Identidade dos proprietários dos veículos;
- Certificado de registro do veículo CRLV, bem como apresentação das taxas devidamente quitadas (seguro e licenciamento).
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” ou superior;
- Alvará de prestação do serviço de taxista, ou semelhante, emitido pelo Município de Senhora de Oliveira;
- Comprovação de endereço: conta de água, luz, IPTU, ou documento equivalente;
- Declaração que não Emprega Menor conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021. **(NO CASO DE EMPRESA)**.

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

##### **4.1. Da Ordem de Revezamento dos Credenciados**

**a)** A autoridade requisitante, quando da prestação do serviço, acionará o taxista seguindo uma ordem de revezamento entre todos os credenciados, de maneira que o serviço seja distribuído em igualdade entre todos.

**b)** Em havendo recusa ou impossibilidade justificada do credenciado em prestar o serviço na ocasião em que foi acionado, o requisitante passará ao próximo credenciado, seguindo a ordem do revezamento.

##### **4.2. Da quilometragem**

<b>Valor Km/rodado - terra</b>	<b>R\$ 1,72</b>
--------------------------------	-----------------



<b>Valor Km/rodado – asfalto</b>	<b>R\$ 2,50</b>
----------------------------------	-----------------

## **5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O veículo partirá da sede do Município com data e horário definidos em planilha de viagem, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal.

## **6. DA AUTORIZAÇÃO DAS VIAGENS**

**6.1.** Os serviços deverão ser efetuados somente após autorização da Câmara Municipal.

**6.2.** Fica ressaltado, que somente serão pagas as viagens autorizadas pela Câmara.

## **7. DA GUARDA E GARANTIA DE SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS**

**7.1.** O Credenciado, até a entrega dos usuários dos serviços ao destino de ida e volta, será responsável pela guarda e garantia de segurança dos mesmos.

## **8. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS**

**8.1.** – Poderão ser realizadas as viagens até o limite de 30.0000 (trinta mil) quilômetros rodados pelo período de 12(doze) meses, conforme limitação na planilha constante no item 4.2, alínea a, deste Projeto Básico.

**8.2.** – A Câmara não pagará viagens que excederam ao número previsto, bem como aquelas que não estiverem especificadas na citada tabela.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**9.1.** Visando à execução do objeto deste Projeto básico, o credenciado se obriga a:

- a)** Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;
- b)** Garantir a segurança e o conforto necessário para as viagens, mantendo o veículo licenciado



sempre limpo e com boa apresentação, sendo que o condutor do veículo deverá ter boa higiene, com trajes adequados à função e dispensar boa educação e presteza;

- c)** Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d)** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- e)** Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- f)** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- g)** Manter, durante toda a contratação, todas as condições inerentes à prestação do serviço, inclusive no que tange à validade da CNH, impostos relativos ao veículo e taxas;
- h)** Possuir todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à prestação do serviço contratado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**10.1.** Efetuar pagamento à contratada, em dinheiro no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal e/ou equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal, conforme cronograma de desembolso.

**10.2.** Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Chefia do Departamento Municipal requisitante

## **11. DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.

## **13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** Para fins de pagamento pela prestação do serviço será utilizada a planilha de viagem, cujos valores, em hipótese alguma, **poderão ultrapassar aqueles estabelecidos pela Câmara Municipal.**



**13.2.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da planilha de viagens, a serem realizadas durante o mês, inclusive com o número do respectivo procedimento.

#### **14. DA EXTENSÃO DO CEDENCIAMENTO**

**14.1.** O credenciamento será efetuado para todos os taxistas que atenderem as disposições contidas no edital de credenciamento, inclusive no que tange à documentação a ser apresentada.

#### **15. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**15.1** - Os valores das viagens corresponderão à planilha de viagem, sendo que não haverá pagamento de outros custos e/ou encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, etc;.

**15.2** - Nas Notas Fiscais, recibos ou planilhas de viagens deverão constar o número do procedimento licitatório.

#### **16 - CONCLUSÃO:**

**16.1** - Diante do exposto, solicita –se providências imediatas para o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO DE ALUGUEL (TÁXI), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA E DO CAC – CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO,,**

Senhora de Oliveira, 25 de julho de 2025.

Silvério Silva Moreira  
Presidente da Câmara



***Câmara Municipal de Senhora de Oliveira***  
*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

**ANEXO V – PLANILHA DE VIAGEM**

**Licitante/Taxista:** \_\_\_\_\_

<b>Data</b>	<b>Km Inicial</b>	<b>Km Final</b>	<b>Km rodado</b>	<b>Destino</b>
/ /				

<b>Objetivo</b>	<b>Autorização</b>	<b>Valor (R\$)</b>